

**CONTRATO N.º 2025\_042**

----- **EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE SOBRE A RIBEIRA DA LOUSÃ E RESPETIVOS ACESSOS VIÁRIOS EM AMBAS AS MARGENS, EM VERMOEIRO – S. PEDRO DE TOMAR** -----

-----**ENTRE**-----

-----**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, também designado **DONO DE OBRA**, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, -----

-----**HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO**, natural de [REDACTED], titular do cartão de cidadão [REDACTED], emitido pelas competentes [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio [REDACTED] que outorga nessa qualidade, -----

-----**E**-----

-----**AJP MATOS PINHEIRO, LDA.**, como **SEGUNDA OUTORGANTE**, também designada **EMPREITEIRO**, sociedade comercial, com o número de identificação de pessoa coletiva [REDACTED], matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial, com o capital social de [REDACTED] titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º [REDACTED], com sede [REDACTED] neste ato representada pelo gerente, -----

-----**JOSÉ NUNO RANGEL PINHEIRO**, [REDACTED] natural da freguesia [REDACTED]  
[REDACTED], concelho [REDACTED] de nacionalidade [REDACTED] nascido em  
[REDACTED], titular do número de identificação civil [REDACTED], contribuinte fiscal  
[REDACTED], residente na [REDACTED] com  
poderes bastantes e suficientes para o ato, conforme consulta de certidão permanente com  
o código de acesso n.º [REDACTED], válida até [REDACTED], anexada ao procedimento  
de adjudicação, -----

-----É celebrado contrato de acordo com o seguinte clausulado: -----

-----**CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS**-----

-----A despesa assumida pelo presente contrato encontra-se prevista nas grandes  
opções do plano, conforme GOP 02 001 2018/7 34 Ponte de Vermoeiros/Bemposta. -----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de CONCURSO PÚBLICO  
(PA 26/2025, Caso ID 350973), ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do  
Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, autorizado por despacho n.º  
131/DF/2025, de 25/02/2025, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tomar, no uso  
de competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de 02/10/2023,  
autorizando a realização da despesa e o início do procedimento de adjudicação. -----

-----A empreitada foi adjudicada à Segunda Outorgante por despacho n.º  
254/DF/2025, de 23/04/2025, do Senhor Presidente da Câmara, que aprovou, em  
simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:**-----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada para construção da nova ponte sobre a Ribeira da Lousã e respetivos acessos viários em ambas as margens, em Vermoeiros – S. Pedro de Tomar, nos termos do disposto nas cláusulas contratuais, no caderno de encargos, na proposta adjudicada, no projeto de execução e demais documentos que o integram, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e fazem parte integrante do presente contrato.-----

-----**SEGUNDA (Disposições e Cláusulas Por que se rege a Empreitada)**-----

-----1. A execução do presente contrato obedece:-----

-----a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;-----

-----b) Ao Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;-----

-----c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar;-----

-----d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;-----

-----e) Às regras da arte. -----

-----2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato: -----

-----a) O clausulado contratual;-----

-----b) O caderno de encargos; -----

-----c) O projeto de execução; -----

-----d) A proposta adjudicada; -----

-----e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.-----

-----**TERCEIRA (Projeto)**-----

-----O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento de adjudicação. -----

-----**QUARTA (Prazo de execução da empreitada)**-----

-----1. A Segunda Outorgante obriga-se a: -----

-----a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total, ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o Segundo Outorgante comunique à Segunda Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----

-----b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----

-----c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória **no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da sua consignação.** -----

-----2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à Segunda Outorgante, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

-----3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios à Segunda Outorgante. -----

-----**QUINTA (Cumprimento do plano de trabalhos)** -----

-----1. A Segunda Outorgante informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor. -----

----- 2. Quando os desvios assinalados pela Segunda Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-a dos que considera existirem. -----

----- 3. No caso de a Segunda Outorgante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, o Primeiro Outorgante pode notificar a Segunda Outorgante, para no prazo de 10 dias, apresentar um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado. -----

----- **SEXTA (Multas por violação dos prazos contratuais)** -----

----- 1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual. --

----- 2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----

----- 3. A Segunda Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato. -----

----- **SÉTIMA (Condições gerais de execução dos trabalhos)** -----

----- 1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas. -----

-----2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, a Segunda Outorgante fica obrigada a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.<sup>a</sup>.-----

-----3. A Segunda Outorgante pode propor ao Primeiro Outorgante a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra. -----

-----**OITAVA (Obrigações gerais)**-----

-----1. São da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.-----

-----2. A Segunda Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. -----

-----3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. -----

-----4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.-----

-----**NONA (Preço e condições de Pagamento)**-----

-----1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Município de Tomar pagar à Segunda Outorgante a quantia de **€245 670,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta euros)**, acrescida de Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.-----

-----2. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam. -----

-----3. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação das respetivas faturas. -----

----- 4. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----5. As faturas, e os respetivos autos de medição, são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----

-----6. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. -----

-----7. No caso de falta de aprovação de fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e a Segunda Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura à Segunda Outorgante, para que esta elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----

-----8. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar com referência ao documento que lhe deu origem, isto é, deve especificar o respetivo número de compromisso. -----

----- 9. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos.

----- **DÉCIMA (Retenção nos pagamentos)** -----

----- 1. Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, das importâncias que a Segunda Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é retido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do n.º 3 do art.º 88.º do CCP. -----

----- 2. A retenção para garantia prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução. -----

----- **DÉCIMA PRIMEIRA (Revisão de preços)** -----

----- 1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro na modalidade de fórmula polinomial. -----

-----2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: F12 – Pontes de betão armado ou pré-esforçado.-----

-----3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Gestor do Contrato)**-----

-----Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A, ambos do CCP, é nomeado gestor de contrato [REDACTED], afeto ao [REDACTED]

[REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato nos termos e para os efeitos das normas legais atrás citadas.-----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Dever de sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tomar de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**DÉCIMA QUARTA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante cumprirá todas as disposições deles constantes. -----

-----**DÉCIMA QUINTA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação aplicável. -----

-----**DÉCIMA SEXTA (Foro competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA SÉTIMA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**-----

----- 1. O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem **cabimento n.º 29343**, com data de 31/01/2025 e alterado em 16/04/2025 e 23/04/2025.

-----3. A despesa pública tem **compromisso de verba n.º 35043**, datado 16/04/2025 e alterado em 23/04/2025, no valor de €260 410,20. -----

-----5. A despesa pública tem, ainda, Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de abril) com os seguintes valores: **Fundos disponíveis: €6 580 041,68; Compromissos assumidos: €708 556,49; Saldo de Fundos Disponíveis: €5 871 485,19; Compromisso relativo à despesa em análise: €265 000,00; Saldo Residual: €5 606 485,19**, com o registo informático do compromisso de 16/04/2025. -----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e nos documentos atrás citados que dele ficam a fazer parte integrante. -----

-----A data do presente contrato é a data da aposição da última assinatura eletrónica, e foi celebrado na sequência de minuta elaborada pelo substituto da Oficial Público, ambos nomeados por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

-----**ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.** -----